Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
21 JUN. 2013
Joanita Lafrando Filus
SECRETARIA

Lei Nº 3.703.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2013

Súmula: Regulamenta as funções gratificadas, previstas no artigo 128, I da Lei Municipal nº 1045/91 e dá outras providências.

3.703.

Art. 1º - As funções gratificadas são aquelas que para atender encargos de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação, em razão das funções exercidas, e que, pela natureza da confiança inerente à função, são de livre concessão e extinção.

Art. 2º - As atribuições do detentor de função gratificada correspondem à condução dos serviços de atividades nas respectivas unidades administrativas, mediante observância de correlação entre as qualificações ou habilitações profissionais do servidor e as atribuições inerentes à função correspondente.

Art. 3º - Objetivando a desconcentração das atividades públicas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, Supervisões de Serviços, Coordenadorias, Gerências e Chefias de Departamentos, nas quantidades máximas estipuladas no Anexo I, redistribuindo competências, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços aos cidadãos.

§ 2º A unidade organizacional constituída na forma do caput será dirigida por Supervisores, Coordenadores, Gerentes ou Chefes de Departamento, designado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo precedente.

§ 3º - Compete aos chefes de Departamento:

- Planejar, organizar, controlar e Assessorar a Administração Pública Municipal, nas áreas afetas de sua competência, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos de racionalização e controlando o desempenho organizacional, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 24 / 06 / 2013

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 08 / 08 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em ..... / ..... / 20.....

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

§ 4º - Compete aos Gerentes:

Garantir suporte na gestão dos servidores, na administração de material, financeira, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e finalísticas do setor de lotação, auxiliar na definição de diretrizes, no planejamento, na coordenação, na supervisão e na execução de ações e no fomento de políticas públicas estruturais, monitorar resultados, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

§ 5º - Compete aos Coordenadores de nível II:

- Cumpre aos coordenadores desenvolver e recomendar procedimentos que se relacionam com os aspectos técnicos, práticos, administrativos e organizacionais, promover o controle de recursos humanos, financeiros e materiais, participando de equipes multi-profissionais.

§ 6º - Compete aos Coordenadores de nível I:

- Auxiliar diretamente os coordenadores de nível hierarquicamente superior no cumprimento das obrigações.

§ 7º - Compete aos Supervisores de nível II:

- Executar todas as tarefas designadas a ele pelos gestores de nível superior. Fornecer informações adequadas e precisas para aos gestores de níveis superiores para realizar planejamento. Estimular e fiscalizar o desempenho dos servidores. Transmitir aos subordinados as instruções superiores e garantir o seu cumprimento.

§ 8º - Compete aos Supervisores de nível I:

- Auxiliar diretamente os Supervisores de nível hierarquicamente superior no cumprimento das obrigações.

§ 9º - A Função Gratificada (FG) para o exercício da respectiva função pública será paga pela Administração, conforme Anexo I.

Art. 4º - Os valores do Anexo I serão modificados conforme índice de reajustes dos salários dos servidores públicos municipais.

6

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de junho de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR	QUANTIDADE MÁXIMA DE VAGAS
Supervisor I	R$ 320,00	32 (Trinta e Dois)
Supervisor II	R$ 550,00	25 (Vinte e Cinco)
Coordenador I	R$ 750,00	21 (Vinte e Um)
Coordenador II	R$ 1.100,00	15 (Quinze)
Gerente	R$ 1.500,00	11 (onze)
Chefe de Departamento	R$ 2.100,00	06 (Seis)

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2013

Súmula: Regulamenta as funções gratificadas, previstas no artigo 128, I da Lei Municipal 1045/91 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto busca regularizar a situação dos servidores públicos municipais que exercem cargos de maior responsabilidade ou ainda com elevado grau de zelo e dificuldade, além das atividades que necessitam de maior dedicação, entretanto não são recompensados pelo exercício.

Este projeto de Lei, também visa dar celeridade a máquina estatal, descentralizando o poder da Administração Pública, reconhecendo o potencial do servidor público para a condução dos serviços de maior complexidade.

A regulamentação da função gratificada constitui um direito já previsto no estatuto dos servidores públicos municipais desde o ano de 1991, que, todavia, permanecia inócuo, por falta de amparo legal.

A administração pública com a propositura da presente lei procura corrigir as distorções apresentadas pelo exercício da função gratificada sem a devida contrapartida, bem como assegurar a valorização do funcionalismo público.

A apresentação do presente projeto substitutivo, visa ainda definir as funções e níveis de funções gratificadas a serem criados.

Certos da aprovação unânime deste Legislativo Municipal reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUSBTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 047/2013

Ementa: Regulamenta as funções gratificadas, previstas no artigo 128, I da LEI MUNICIPAL 1045/91 e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/2013.

Irati, 28 de junho de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 047/2013

Ementa: Regulamenta as funções gratificadas, previstas no artigo 128, I da LEI MUNICIPAL 1045/91 e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 047/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 28 de junho de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro